



FL=03
 LIDO NA SESSÃO DO
 DIA 25 / 05 / 04
 1000 00

GOVERNO DE RORAIMA
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 21 DE MAIO DE 2004.

Altera dispositivos das Leis nº 338, de 28 de junho de 2002 e 421, de 21 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 338, de 28 de junho de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 1º

V – Procuradoria Jurídica

XI – Coordenação de (RENAVAM, RENACH e RENAINF).

§ 2º

II

b) Seção de Multas

c) Seção de Arquivo de Cadastro de Veículos

e) Seção de Controle de Apreensão de Veículos.

III -

c) Seção de Arquivo de Cadastro de Condutores.

§ 3º



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
 Fels... ((095) 623-1663/ 623-1979 / 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
 Mep I - 18/05/2004 09:07:27



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

II – Divisão de Engenharia e Fiscalização de Trânsito.

§ 4º

II -

e) Seção de Transportes.

IV – Divisão da Dívida Ativa.

a) Seção de Cadastro da Dívida Ativa

b) Seção de Acompanhamento e Controle de Execução”.

Art. 2º As tabelas III e IV do anexo I da lei nº 421 de 21 de janeiro de 2004 passam a vigorar com as relações dadas pelas tabelas I e II, respectivamente, do anexo único desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta do orçamento próprio do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 21 de Maio de 2004.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

